

III – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A participação no referido comitê é serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º O Comitê Gestor terá como atribuições:

I – planejar e coordenar a implantação do sistema em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos, durante a fase de implantação; e

II – constituir os comitês de negócio e técnico para a sua implantação.

Art. 5º Fica instituída a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização como órgão gestor central do SEI.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização normatizar, gerir, monitorar, avaliar, capacitar e definir outras políticas para o pleno funcionamento do SEI.

§ 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização manterá o SEI de forma centralizada no ambiente corporativo “Data Center do GDF”, conforme o Decreto nº 30.034, de 06 de fevereiro de 2009.

§ 3º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá delegar atribuições específicas, relacionadas ao sistema, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme a necessidade.

Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do SEI, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – BRASIL); e

b) assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

Art. 7º Deverá ser criada Comissão Permanente para garantir a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.757, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos emergenciais para reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º No prazo improrrogável de 15 dias corridos, o Comitê de Governança de Pessoas deverá expedir diretrizes para as empresas públicas dependentes sobre a implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para seus empregados.

Art. 2º No prazo improrrogável de 10 dias corridos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD) as respectivas propostas para garantir a redução de suas despesas com cargos em comissão e funções de confiança em, no mínimo, 20%, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º No prazo improrrogável de 15 dias corridos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão encaminhar à SEGAD as respectivas propostas para garantir:

I - a redução das despesas com custeio em 25%;

II - a redução do valor global de cada um dos seus contratos corporativos em 25%;

III - o fechamento temporário de serviços não essenciais para a população até o mês de fevereiro de 2016, com a indicação do montante da economia prevista;

IV - a suspensão do pagamento de participação nos lucros ou resultados.

Art. 4º Na impossibilidade de atender às determinações do art. 2º e dos incisos I a III do art. 3º sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população, deverá o órgão ou a entidade encaminhar pleito de excepcionalidade, instruído de justificativas para a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (GOVERNANÇA-DF) até 2 de outubro de 2015.

Art. 5º Ficam os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal obrigados a reavaliar, de acordo com as reais necessidades de prestação de serviços à população:

I - os projetos e as políticas, sob sua responsabilidade, que ensejam dispêndio de recursos financeiros;

II - as licitações por iniciar e aquelas em andamento pendentes de homologação ou adjudicação.

Parágrafo único. O resultado da reavaliação imposta no caput deverá ser informado à Governança-DF até 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Findos os prazos prescritos no art. 2º e no art. 3º, a SEGAD terá 10 dias úteis para:

I - consolidar as propostas recebidas;

II - elaborar as minutas dos atos normativos correspondentes, a fim de conferir curso legal às propostas;

III - encaminhar as propostas consolidadas e respectivas minutas de atos normativos para deliberação da Governança-DF.

Art. 7º No prazo de 10 dias úteis, a Governança-DF deliberará sobre a conformidade das propostas consolidadas com o disposto nos arts. 2º e 3º, e sobre a adequação das respectivas minutas de atos normativos.

Parágrafo único. Dentro do prazo prescrito no caput, a Governança-DF:

I - encaminhará à apreciação do Governador do Distrito Federal as minutas dos atos normativos adequados para as propostas julgadas conformes;

II - devolverá ao órgão ou à entidade da administração pública direta ou indireta a respectiva proposta rejeitada, para reformulação e retorno à Governança-DF em até 5 dias úteis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Art. 3º, do Decreto 36.749, de 10 de setembro de 2015, página 07, publicada no Suplemento nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 07 da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “ Ficam remanejadas a Gerência de Educação para a Diversidade, a Gerência de Políticas de Saúde e a Gerência de Autonomia Econômica e Trabalho, da Diretoria de Promoção de Direitos, para a Coordenação de Promoção de Direitos da Diversidade, da Secretaria-Adjunta de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes.”, LEIA-SE: “ Ficam remanejadas a Gerência de Prevenção da Violência e a Gerência de Combate à Violação de Direitos, da Diretoria de Enfrentamento à Violência, para Coordenação de Programas e Projetos, da Secretaria-Adjunta de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes.”.

No Anexo I, do Decreto 36.749, de 10 de setembro de 2015, publicada no Suplemento nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 07, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: “... SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS - Diretor, CNE 07, 01...” , LEIA-SE: “... - SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIRETORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA - Diretor, CNE 07, 01...” .

VICE-GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015-GVG/SEGAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. (*)

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR no uso da delegação de competência disposta no inciso XII, art. 1º da Portaria nº 18-GVG de 29 de julho de 2015, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO, na condição de representantes dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 10.101 - Gabinete do Vice-Governador.

U.G: 100.101 - Gabinete do Vice-Governador.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil